



**PARECER CMESO/CEI Nº 01/2020,
APROVADO EM 28/04/2020**

INTERESSADO:	Conselho Municipal de Educação/Câmara de Educação Infantil
ASSUNTO:	Atividade Remota para a Primeira Infância
RELATORA:	Danieli Casare da Silva Moreira

I - RELATÓRIO¹

1.1. Histórico

A Constituição Federativa do Brasil de 1988, concretiza atendimento em creches e pré-escolas como um direito social das crianças com o reconhecimento da Educação Infantil como dever do Estado com a Educação.

Anterior a esse ordenamento legal, a identidade das creches e pré-escolas insere-se em nosso país no contexto da história das políticas de atendimento à

¹ A relatoria registra que tem conhecimento das normas formais para a escrita de um PARECER. No entanto assume, como direito de autorizar-se, considerando a temática da matéria que provoca a escrita desse parecer, a ousar trazer para o texto excertos poéticos e registros fotográficos que pertencem ao acervo do CEI 77, cuja utilização das imagens estão devidamente autorizadas por seus responsáveis.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

infância, marcado por diferenciações em relação à classe social das crianças, compreendendo o cuidar como atividade meramente ligada ao corpo e destinada às crianças mais pobres, e o educar como experiência de promoção intelectual reservada aos filhos dos grupos socialmente privilegiados.

Creches e pré-escolas começaram a construir uma nova identidade com a perspectiva de superação de posições antagônicas e fragmentadas, sejam elas assistencialistas ou pautadas em uma perspectiva preparatória a etapas posteriores de escolarização.

Segundo Pinto (2017), gradativamente a visão sobre o atendimento à infância foi deixando o caráter exclusivamente assistencialista e foi incorporando uma concepção de desenvolvimento integral da criança, superando a visão dicotômica entre cuidar e educar, presente na gênese das instituições, mas o avanço significativo se dá com a preocupação da universalização ao atendimento infantil e o processo de ampliação dos direitos da infância.

A Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), regulamentando a Constituição Federativa do Brasil, introduziu uma série de inovações em relação à Educação Básica, dentre as quais, a integração das creches nos sistemas de ensino compondo, junto com as pré-escolas, a primeira etapa da Educação Básica. Essa lei evidencia o estímulo à autonomia das unidades educacionais na organização flexível de seu currículo e a pluralidade de métodos pedagógicos, desde que assegurem aprendizagem, e reafirmou os artigos da Constituição Federal acerca do atendimento gratuito em creches e pré-escolas.

Sorocaba construiu coletivamente o Plano Municipal da Primeira Infância 2006-2016 e reconhece que para a educação das crianças, é preciso que o conjunto de oportunidades oferecidas a sua experiência viabilize o protagonismo no seu processo de crescimento e no desenvolvimento de suas relações, conhecimento e aprendizagem. Enfatiza que as crianças descubram, criem e se expressam por meio de múltiplas linguagens e brincadeiras, construindo conceitos e conhecimentos, exercendo o direito de brincar. Aprendem e conhecem o mundo experimentando-o. Valoriza o brincar como direito garantido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

(ECA) e é uma das melhores e mais gostosas maneiras de se desenvolver. “Brincar tem o potencial de introduzir conceitos ou conhecimentos, desenvolver a criatividade e ajudar a criança a assimilar emoções ou vivências. Brincar está dentre as melhores ferramentas para o alcance de uma educação integral. A atividade lúdica libera a criança das limitações do mundo real, permitindo que ela crie situações imaginárias, explore, reviva e elabore situações que, muitas vezes, são difíceis de entender.

Explicitado no Caderno 4 “Diretrizes para documentação pedagógica na educação infantil do Município de Sorocaba”, o currículo se concretiza a partir dos encontros como acontecimentos dialógicos entre culturas, histórias, representações e narrativas, que congregam diversas etnias, gêneros, faixas etárias, gerações, sendo traduzido em ações que envolvem a criança no seu dia a dia nas instituições de Educação Infantil, como algo vivo e dinâmico, não havendo assim, possibilidade de desvinculá-lo da vida. Ele se dá no espaço e tempo vividos, como objeto pedagógico crítico, onde se revelam conflitos, tensões, intenções, valores e contradições éticas e estéticas, que nos permitem (re)planejá-lo e construir novas ações.

O PARECER CMESO/CEI Nº 01/2017, destaca que é valioso compreender que os espaços para a infância, sobretudo, a primeiríssima infância, não se configuram como estruturas neutras, porque possuem:

[...] dimensões simbólicas nas quais se desenvolvem habilidades e sensações. Os ambientes traduzem a compreensão que se tem da infância, do papel da educação e da educadora e do educador revelada nas experiências e relações que se dão num ambiente de liberdade e de respeito às potencialidades infantis (SÃO PAULO, 2016, p.49).

O Marco Referencial da Rede Pública Municipal de Sorocaba (2017), considera a garantia do direito humano universal e social inalienável à educação como um desafio contemporâneo dos sistemas de ensino, direito esse que se constrói em estreita relação com outros direitos, se realiza como direito individual humano e coletivo, potencializando o ser humano como cidadão pleno.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

1.2 Bases legais

Do ponto de vista legal, a Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de zero a cinco anos de idade em seus aspectos físico, afetivo, intelectual, linguístico e social, complementando a ação da família e da comunidade (Lei nº 9.394/96, art. 29).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei federal nº 8.069/90, em seus artigos 53 e 54, reconhece as crianças a partir de zero ano como sujeito de direito.

O Conselho Nacional de Educação, pela Resolução CNE/CEB nº 1, de 7 de abril de 1999, instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação infantil afirmando que as Propostas Pedagógicas das escolas de educação infantil devem respeitar os fundamentos norteadores:



a) Princípios Éticos da Autonomia, da Responsabilidade, da Solidariedade, e do Respeito ao Bem Comum;

b) Princípios Políticos dos Direitos e Deveres de Cidadania, do Exercício da Criticidade e do Respeito à Ordem Democrática;

c) Princípios Estéticos da Sensibilidade, da Criatividade, da Ludicidade e da Diversidade de Manifestações Artísticas e Culturais.

A criança é sujeito histórico e de direitos que se desenvolve nas interações, relações e práticas cotidianas para ela disponibilizadas e por ela estabelecidas com adultos e crianças de diferentes idades.



1.3 As “belezuras” da infância

Peço licença para que esse documento possa estar aberto ao inesperado, que seja um documento de “criançóloga” onde enxerga que a infância não cabe numa tabela, numa formatação nem em uma perspectiva cronológica.

*Palavra séria pra mim é aquela que convida as outras a brincar de poesia”
Manoel de Barros*

As crianças são produtoras de cultura, são coautoras em seu processo de desenvolvimento, elas interagem com as pessoas e os meios que estão inseridas. É preciso que se tenham olhos e escuta atenta para ouvi-las; como afirma Malaguzzi (2014) ouvindo-as em suas cem linguagens.



“Como evitar que as crianças se prendam às semióticas dominantes ao ponto de perder muito cedo toda e qualquer verdadeira liberdade de expressão?” (GUATARRI, 1985, p.50)

Faz parte da infância, o ímpeto de explorar, descobrir, inventar e criar por meio da brincadeira, do lúdico, da arte, do jogo e do inusitado do mundo, vivido, sentido, experienciado, percebido e transformado por elas, construindo suas narrativas.

De acordo com as investigações de Batista (1998), é preciso repensar a forma de trabalho e a organização temporal e espacial para as crianças pequenas,

[...] O universo da criança é constituído pela imprevisibilidade, espontaneidade, ludicidade, imaginação, criatividade, fantasia, pluralidade,

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

brincadeira de faz-de-conta, linguagem artística, gestual, corporal, musical, entre tantas outras. Este universo, na maioria das vezes, não cabe dentro de uma estrutura cuja lógica de organização é linear, fragmentada, burocrática, homogênea, impessoal. (BATISTA, 1998, p. 15)

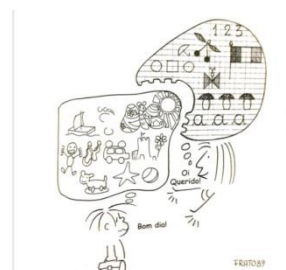
A autora indica que é preciso respeitar e partilhar a individualidade, a heterogeneidade, a simultaneidade, os diferentes modos de ser criança, sendo um sujeito ativo, participativo na construção de conhecimentos e em seu processo de desenvolvimento.



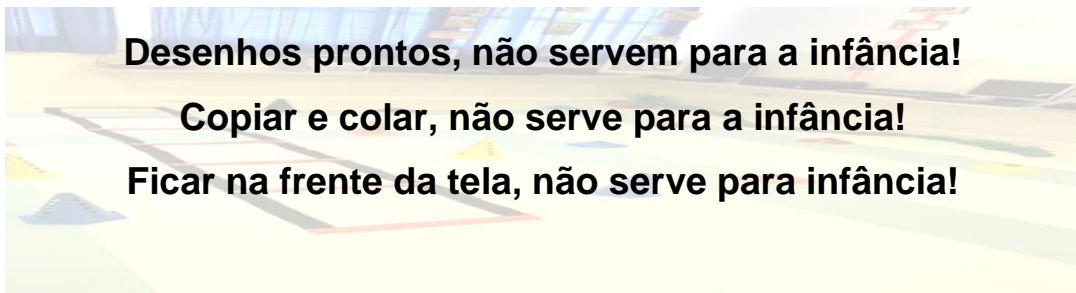
O tempo da infância é sempre o “agora”, não é um tempo de espera é um tempo de protagonismo, de fazer compartilhado com o adulto, é necessário reconhecer que a criança possui uma ação social que impacta seu mundo, rompendo uma lógica alienante e silenciosa das possibilidades de descoberta.

A infância é recheada de cores, sabores e descobertas. Tempo de transformar barro em bolo, dançar com as sombras, criar músicas com as folhas secas, fazer cabanas e mergulhar num mundo próprio, transformar as caixas de papelão em uma nave espacial, num trem, num avião em tudo que lhe permita viver a liberdade da infância.

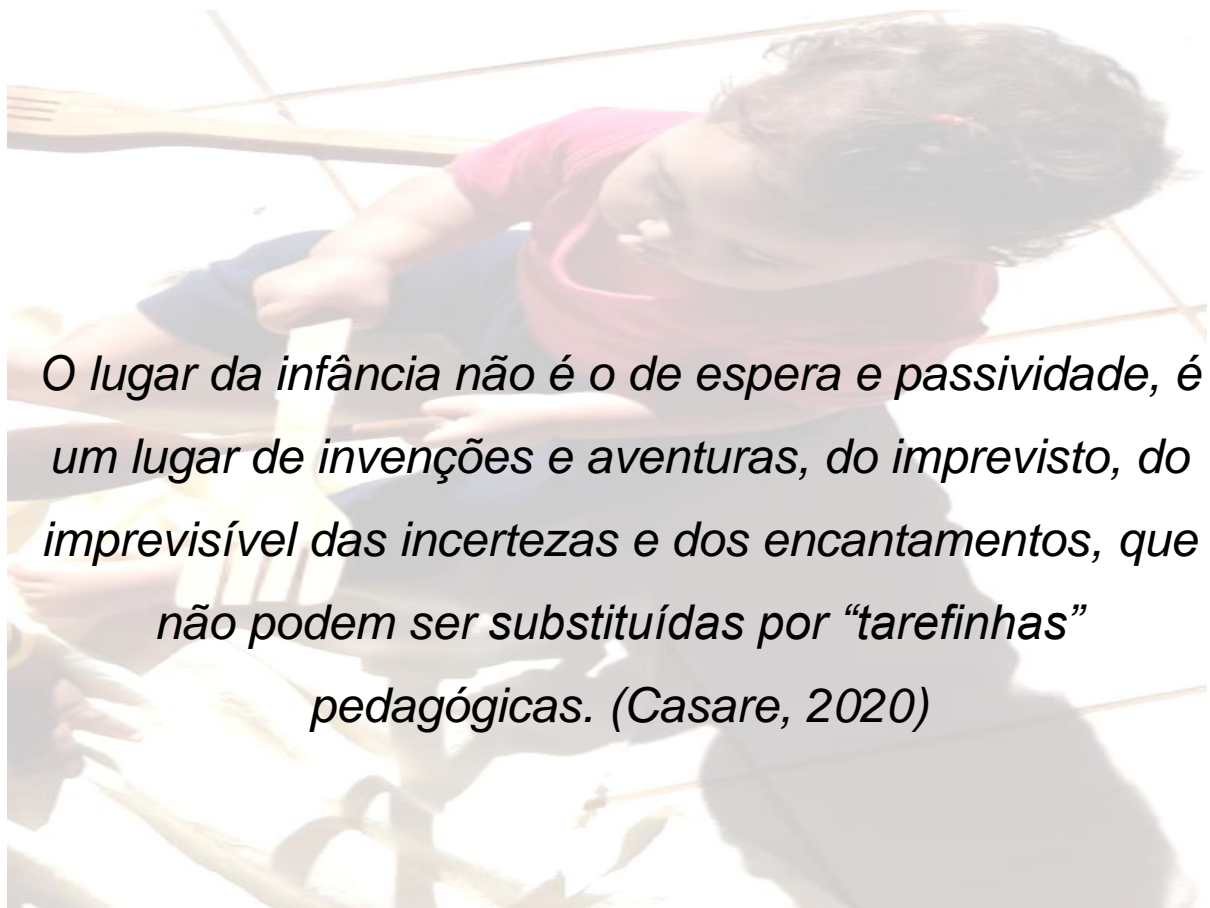
Segundo Camargo (2019), a palavra infância acomete à criança sem voz, inacabadas... consideradas numa perspectiva de ausência e falta, inseridos num determinado tempo, cronológica e historicamente marcado e em um espaço socialmente construído e controlado.



Enfatiza também que ao reduzir a infância em atividades a serem reproduzidas “[...] educa-se para conformar, para dar forma, nesse sujeito, a um modelo prescritivo, que foi estabelecido previamente” (KOHAN, 2005, p.57).



Reconhecer as especificidades da infância é reconhecer os direitos da criança e compreender o papel social e político da escola enquanto espaço de garantia de direitos.



2. EaD uma modalidade que não se adota na Educação Infantil

Em decorrência da pandemia do Covid-19, houve a necessidade da interrupção das atividades presenciais escolares para atender a necessidade do distanciamento social.

Isso tudo é muito novo, não há registro simbólico para nada disso que vem ocorrendo, cabe, portanto, reflexão aprofundada para a tomada de decisões a fim de não desrespeitar os direitos da infância com o improviso de práticas sem embasamento teórico consistente.

A reflexão acerca da Educação à Distância, do envio de atividades remotas ou outras formas de atividades não presenciais às crianças da Educação Infantil deve se pautar, entre outras discussões, na análise da legalidade desta prática. O Decreto Federal 9.057 de 25 de maio de 2017, regulamenta a Educação à Distância apenas para o Ensino Fundamental e Médio e exclusivamente em situações emergenciais. Qualquer prática de EaD para as crianças matriculadas na Educação

infantil é ilegal.

Antes de pensarmos em reposições “conteudistas” esse Parecer afirma a defesa incondicional dos direitos das crianças, como prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sendo responsabilidade do Poder Público, da família, da comunidade e da sociedade em geral, assegurar, com prioridade absoluta, a proteção das crianças, principalmente dos seus direitos à vida, à saúde, à alimentação e à educação.

Importante ratificar, outro documento mandatário, as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil quanto a proposta pedagógica, que deve ter como eixos norteadores as interações e brincadeiras. Também trata que a avaliação na

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

educação infantil não tem como objetivo a seleção, promoção ou classificação, dessa forma não é condição para o acesso ao Ensino Fundamental.

A EaD na educação infantil, se pudesse ser legalmente considerada, significaria reduzir a criança a um “punhado” de atividades e a colocar a criança numa lógica de sociedade de produção e desempenho. Significa ainda estender às famílias a responsabilidade da educação escolar o que desconsidera e desrespeita a função social da escola, a função docente e a garantia do direito à educação de qualidade social a todas as crianças.

Considerar a infância em tempos de pandemia, significa identificar onde estão as crianças, se estão em situação de vulnerabilidade, com interrupção do direito de se alimentar ou de saúde. Estamos num país onde a desigualdade social é muito grande e a criança é um ser social, vivendo nessa dinâmica que tudo está muito intensificado, tanto as potências quanto os sofrimentos. As crianças nesse momento estão tomadas pelo real, elas perderam muito; perderam o contato ativo com as interações do ambiente escolar, o convívio com amigas e amigos, os espaços públicos do brincar, o convívio com as avós e os avôs.

E a nossa maior preocupação nesse momento será com o cumprimento de horas letivas?

Qual a importância de operacionalizar atividades em tempo de pandemia? É efetivo produzir conteúdo virtual direcionado às crianças?

Estes argumentos fundamentam o posicionamento da Câmara de Educação Infantil quanto a inadequação da propositura da EaD ou de qualquer prescrição de atividades remotas para crianças de 0 a 5 anos de idade, ou outras formas de atividades não presenciais, o cumprimento de carga horária não pode ser prioritário num contexto onde a sobrevivência das pessoas e das crianças estão em risco, sobremaneira as da população em condições precárias. O cumprimento burocrático de carga horária não pode e não deve se sobrepor à qualidade social da educação e aos direitos da infância.

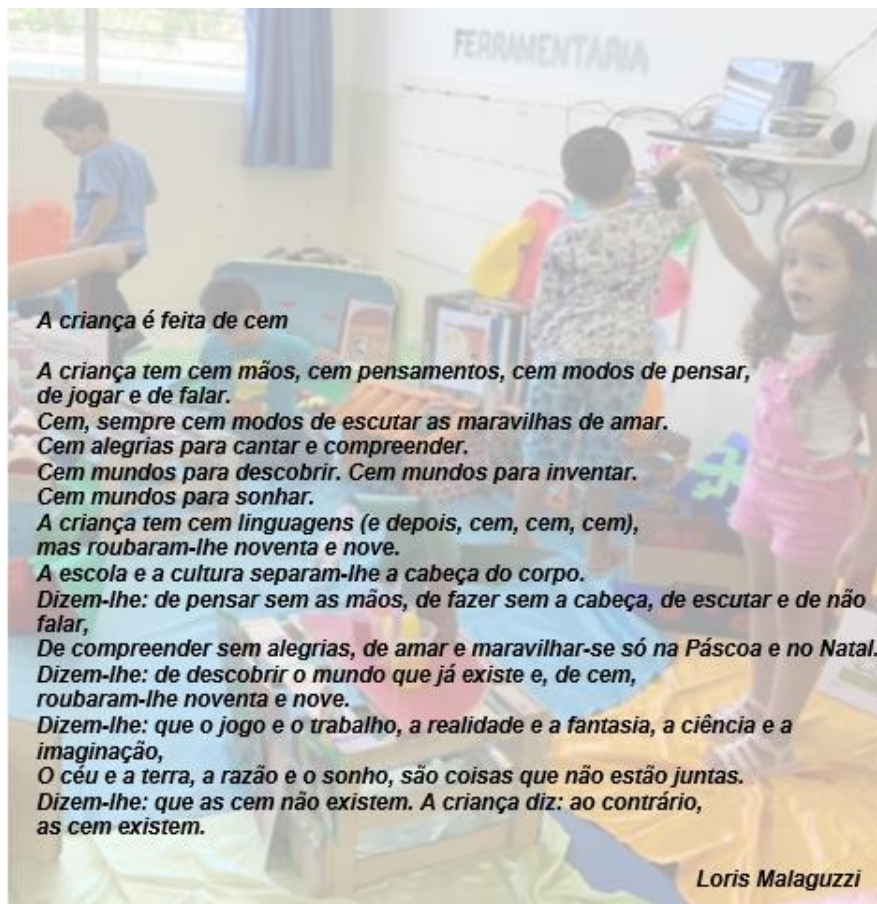
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

Essa Câmara indica que as políticas para a infância não podem se reduzir a atividades de produção pedagógica, “conteudistas” e mecânicas, tampouco mediada pela tecnologia.

É preciso, que se considere todas as crianças como sujeito de direito, as quilombolas, as indígenas, as do campo, as da periferia, as que recebem atendimento educacional especializado, que não compactuemos em ampliar as desigualdades sociais já existentes e a manutenção do *status quo*.

Diante de todo exposto, essa Câmara entende que EaD é uma modalidade que tanto de ordenamento legal quanto teoricamente não se aplica à educação infantil e ratifica a importância de se retomar os investimentos na pesquisa e em formações continuadas, pois somente por essa direção pode se tomar um posicionamento com fundamentos e aporte teórico que valorize a infância.

Afinal, conforme Malaguzzi (1999),





- O trem que vai levar o corona vírus embora.²

²Desenho e fala de criança: Manoela (5 anos).

REFERÊNCIAS

ARROYO, Miguel. Currículo, território em disputa, Ed. Petrópolis, 2013.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA, Educação a distância na Educação Infantil, não!, 2020.

BATISTA, R. A rotina no dia a dia da creche: entre o proposto e o vivido, UFSC, 1998.

BARROS, Manoel. Biblioteca Manoel de Barros. Leya, 2013.

CAMARGO, A.R.O, Foto-grafando infância: Experiências Imagéticas e poéticas e currículo na Educação Infantil; Tese de Doutorado- Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Rio Claro, 2019.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. DF, 1988.

BRASIL. Senado Federal. Lei de Diretrizes e Bases da educação Nacional nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional.

BRASIL. Lei do Estatuto da Criança e do Adolescente nº 8069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

BRASIL. Senado Federal. Lei 12.796, de 04 de abril de 2013. Altera a Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dá outras providências.

BRASIL. Decreto nº 9.057 de 25 de maio de 2017, regulamenta o Art. 80 da Lei de Diretrizes e Bases da educação Nacional nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional.

CAROLYN,E; GANDINI,E; FORMAN,G. A abordagem de Reggio Emília na educação da primeira infância, 2015.

COMITÊ DIRETIVO DO MOVIMENTO INTERFÓRUNS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, Posicionamento Público do Comitê Diretivo do Movimento Interfóruns de Educação Infantil (MIEIB) Relativa à proposta do Parecer do Conselho Nacional de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

(CNE) sobre reorganização dos Calendários Escolares e Atividades Pedagógicas não presenciais durante o período de Pandemia da COVID-19, 2020.

KOHAN, Walter Omar. A infância da educação: o conceito devir-criança. In: Lugares da infância: Filosofia. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

FÓRUM PAULISTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, Educação Infantil à distância: um terraplanismo pedagógico?, 2020.

FRATO, 40 anos com olhos de criança. Porto Alegre: Artmed, 2008.

GUATARRI, Félix. Revolução molecular: pulsações políticas do desejo. São Paulo: Brasiliense, 1985.

MALAGUZZI, Loris. História, idéias e filosofia básica. In: EDWARDS, C.; GANDINI, L.; FORMAN, G. As cem linguagens da criança. Porto Alegre: Artmed, 1999. p. 59-104. Ó, Jorge Ramos do. O governo de si mesmo: modernidade pedagógica e encenações disciplinares do aluno liceal (último quartel do século XIX – meados do século XX). Lisboa: Educa, 2003.

Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação. PARECER CNE/CEB Nº:20/2009. Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil / Secretaria de Educação Básica. – Brasília: MEC, SEB, 2010.

Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CP Nº2, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017. Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.

Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de educação fundamental. Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil. Brasília: MEC/SEF, 1998.

SÃO PAULO. Secretaria Municipal de Educação. Diretoria de Orientação Técnica. Indicadores de qualidade da educação infantil paulistana. São Paulo: SME/DOT, 2016.

SOROCABA. Secretaria Municipal de Educação. Caderno de Orientações SEDU nº 4 – Diretrizes para a Documentação pedagógica na Educação Infantil da rede municipal de Sorocaba – 2015

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

SOROCABA. Parecer CME/CEI Nº:01/2017. Atendimento de creche em prédio de dois pavimentos

PINTO, Adriana Santos, Formação continuada na creche: Fatos e fotos que revelam um percurso formativo; Dissertação de Mestrado em Educação- Universidade Federal de São Carlos, Sorocaba, 2017

REDE NACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA, Carta aberta da Rede Nacional Primeira Infância dirigida ao Presidente do Conselho Nacional de Educação, 2020.

DELIBERAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Os membros da Câmara de Educação Infantil aprovaram, em 27 de abril de 2020, o referido Parecer.

Presentes os Conselheiros: Danieli Casare da Silva Moreira, Odirlei Botelho da Silva e Solange Aparecida da Silva Brito.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Infantil, nos termos do voto da Relatora.

Reunião realizada por videoconferência, em 28 de abril de 2020.

Presentes os(as) Conselheiros(as): Alexandre da Silva Simões, Ana Aurélia Tamoio Garcia, Ana Cláudia Joaquim de Barros, Danieli Casare da Silva Moreira, Francine Alessandra Gracia Menna, Marina Benitez Flório Fagundes, Miriam Cecília Facci, Odirlei Botelho da Silva, Pedro Luís Rodrigues, Solange Aparecida da Silva Brito e Valderéz Luci Moreira Vieira Soares.

Prof.^a Ana Claudia Joaquim de Barros
Presidenta do CMESO